



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.528, DE 19 DE JUNHO DE 2000.

*Original
nº 2.528/2000*

"Altera o inciso II e os Parágrafos Segundo e Quinto do artigo 1º da Lei nº 2.517 de 19 de maio de 2000".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam alterados o inciso II e os Parágrafos Segundo e Quinto do artigo 1º da Lei nº 2.517 de 19 de maio de 2000, os quais passam a ter seguinte redação:

II – Em até 06 (seis) pagamentos sucessivos, com vencimento da 1ª parcela em 15/06/2000 e as demais, com vencimentos sempre no dia 15 (quinze) dos meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo: No caso de pagamento parcelado, o valor das parcelas não poderá ser inferior a 9,398 (Nove, três nove oito) UFIR's.

Parágrafo Quinto: Os tributos não pagos até o final do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados na forma da Lei.

Art. 2º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de junho de 2000.

Ademir Gonçalves
Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal